



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

PROJETO DE LEI 004/93

DISCIPLINA O ABATE DE ANIMAIS E
A COMERCIALIZAÇÃO DE CARNES NO
MUNICIPIO DE SANTANA DE MANGUEI
RA/PB.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAÍ
BA, FAZ SABER QUE APROVA A SEGUINTE LEI:

ART.1º)- Fica Proibido o abate de animais, para o consumo
Público, fora do MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL.

ART.2º) -Toda avenda de carne para a população só poderá
ser efetuado no AÇOUQUE PÚBLICO, ou FRIGORÍFICO rigorosamente cad
dastrado a licenciado pelo Poder Público Municipal.

ART.3º) -Para inspecionar as condições físicas e o estado
de Saúde do Animal a ser abatido, bem como o tipo e a conservação
da carne comercializada, fica o Prefeito Municipal autorizado a
designar um Fiscal com capacidade e conhecimento no ramo, para
acompanhar o abate e a comercialização das Carnes.

ART.3º)- Esta LEI entra em vigor na data de sua pública-
ção, são revogadas as disposições em contrário.

PASSO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEI
RA, EM 16 de MARÇO DE 1.993.

Severino Ferreira Lima

SEVERINO FERREIRA LIMA - PRESIDENTE

Antonio Quabiraba Neto

ANTONIO QUABIRABA NETO- VICE PRESIDENTE

João Bosco de Sousa Mangueira

JOÃO BOSCO DE SOUSA MANGUEIRA-2º SECRETÁRIO

José Ferreira Filho

JOSÉ FERREIRA FILHO-2º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

PROJETO DE LEI 004/93

DISCIPLINA O ABATE DE ANIMAIS E A
COMERCIALIZAÇÃO DE CARNES NO MUNI-
CÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

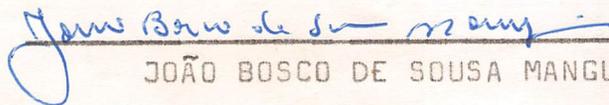
Art.1º) - Fica proibido o abate de Animais, pa-
ra o consumo público, fora do MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL.

Art.2º) - Toda a venda de Carne para a Popula-
ção só poderá ser efetuada no AÇOUGUE PÚBLICO, ou FRIGORÍFICO,
rigorosamente cadastrado e licenciado pelo Poder Público Munici-
pal.

Art.3º) - Para inspecionar as condições físicas
e o estado de Saúde do Animal à ser abatido, bem como o tipo e
a conservação da Carne comercializada, fica o Prefeito Munici-
pal autorizado a designar um Fiscal com capacidade e conhecimen-
to no ramo, para acompanhar o abate e a comercialização das Car-
nes.

Art.4º) - Esta LEI entra em vigor na data de
sua publicação, são revogadas as disposições em contrário.

Santana de Mangueira-PB, 03 de Março de 1993



JOÃO BOSCO DE SOUSA MANGUEIRA

Vereador

João Bano de S. Mary
Veniador

Pedido ao Executivo

Conforme os preceitos do Município, estou solicitando ao poder executivo que determine para todo o município, que a parte do abate em que o prefeito achar conveniente, Domi mel seja abatido no Matadouro Público do nosso município que é o mais moderno.

Para que haja uma higiene maior, para que seja nomeado um fiscal com especialidade de conhecimentos no ramo. Para que o animal não fosse abatido, quando fosse fiscalizado e comprovado que não pode.

Quando o animal for inspecionado pelo fiscal e abatido, o carne será carimbada como se um nos grandes frigoríficos.

Estou fazendo este apelo porque foram várias vezes que já aconteceram aqui em outros municípios. Aqui aconteceu de um veis adotar a venderem para ser abatido do fero. Quem sabe se esse mesmo veis não foi vendido aqui. Quem diz aqui um veis morien, quando chega para ser cortado aqui.

João Bano de S. Mary
Veniador